



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transportação e Cuidado com Nosso Favela

Gabinete
do **Prefeito**

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo _____

Em 11/05/22 As 8:27


Funcionário

MENSAGEM Nº. 11/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que **“FACULTA O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXECUTIVO A CÂMARA MUNICIPAL EM DOCUMENTOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que seja apreciado e votado por esta insigne Casa de Leis.

O Projeto de Lei em comento tem o principal objetivo buscar aprimorar os serviços públicos prestados, de modo a atender ao interesse público a contento, bem como evitar desperdício de papel e ajudar a preservar o meio ambiente.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, medida essencial ao Município, por parte dos excelentíssimos vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 10 de maio de 2022.



Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal
Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.732-34
Prefeito de Capistrano



Câmara Municipal de Espirito Santo

Protocolo

de _____ de _____ de _____

funcionário



PROJETO DE LEI Nº. 11, DE 10 DE MAIO DE 2022.

“FACULTA O ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DO EXECUTIVO A CÂMARA MUNICIPAL EM DOCUMENTOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, no art. 57 e no art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A prestação de contas mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal mensalmente poderá ser remetida de forma eletrônica, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando a remessa de forma física, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º. Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características quando da sua visualização.

Art. 3º. O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integralidade, a autenticidade do documento.

Art. 4º. Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o dispositivo da legislação pertinente, permanecendo nos arquivos públicos municipais.

Art. 5º. Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados no formato PDF (*Portable Document Format*).

Art. 6º. A verificação e a guarda dos arquivos deverão ser feitas na Câmara Municipal, com imediato *backup* das informações contidas de acordo com mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição da Câmara Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Cuidado com Nosso Povo!

Gabinete
do **Prefeito**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 10 DE
MAIO DE 2022.**

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.762-24
Prefeito de Capistrano

